



**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
V SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS  
IV CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

(Ética e Direitos Humanos)

**Direitos Humanos e Serviço Social: a importância dos avanços  
e conquistas dos direitos para as/os assistentes sociais**

Jetson Lourenço L. da Silva<sup>1</sup>  
Felipe Tibério C. Ferreira<sup>2</sup>

**Resumo:**

Os direitos expressam avanços e conquistas civilizatórias, especialmente pela dimensão de universalidade que conforma, ainda que esbarre em limites e contradições estruturais determinados pelas relações sociais capitalistas. Por isso, são caros ao Serviço Social. Dessa forma, este trabalho buscou abordar sobre o processo histórico de construção dos direitos, seus significados e apresentar algumas considerações das mediações entre a profissão a instituição dos direitos humanos. Para tanto, desenvolveu problematizações com diálogo em referências teóricas e bibliográficas concernente a esse debate.

**Palavras-chave:** Direitos humanos; Serviço Social; Crise capitalista.

**Abstract:**

Rights express advances and civilizational achievements, especially due to the dimension of universality that they shape, even if they come up against limits and structural contradictions determined by capitalist social relations. Therefore, they are expensive for Social Service. Thus, this work sought to address the historical process of construction of rights, their meanings and present some considerations of the mediations between the profession and the institution of human rights. To this end, it developed problematizations with dialogue in theoretical and bibliographic references concerning this debate.

**Keywords:** Human rights; Social service; Capitalist crisis.

---

<sup>1</sup> Assistente Social, Universidade Federal de Sergipe - Professor do Departamento de Serviço Social. jetsonlourenco@gmail.com

<sup>2</sup> Assistente Social, Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira – Setor de Serviço Social. felipetiberio@bol.com.br



## **INTRODUÇÃO**

Com o aprofundamento da crise capitalista, o imperativo da nova razão universal ou do pensamento único balizado pelo neoliberalismo e a ideologia fundada na pós-modernidade, as conquistas civis, políticas e sociais têm sido fortemente tensionado desde os finais do século XX.

Sob essa mesma direção, na mais recente conjuntura histórica, seja nos países do centro capitalismo, onde se conformaram alguns avanços democráticos, seja na periferia, o conjunto dos direitos humanos está sendo fortemente questionado pelo avanço do conservadorismo e/ou violentamente atacado pela marcha de forças sociais de caris fascizante, que tem ganhado terreno em diversas nações nos quatro cantos do globo.

Não obstante a isso, os direitos humanos são conquistas societárias significativas que expressam avanços civilizatórios, cujo Serviço Social detém como balizas no cotidiano do exercício profissional e conforma como referencialidade para a efetivação do projeto ético-político que ao longo das últimas quatro décadas foi construído. Por isso, ainda que nadando contra a corrente guarda o princípio de sua defesa intransigente.

Esse trabalho, buscou reafirmar a importância dessa baliza para o projeto profissional de assistentes sociais e o significado dos direitos humanos. Nesse sentido, o texto está organizado em dois momentos que se articulam. No primeiro momento, situa a construção dos direitos humanos na história e apresenta considerações sobre sua importância. No segundo momento, tece algumas problematizações sobre sua relevância para o Serviço Social

## **DESENVOLVIMENTO**

### **As fases constitutivas dos direitos humanos e seu significado sócio-histórico**

O debate acerca dos direitos humanos tem alcançado destaque na contemporaneidade, seja marcado por um cenário em que suas garantias são atacadas pela disseminação de valores que reforçam o conservadorismo, seja por estarem sendo vilipendiados em razão da crise estrutural capitalista e da vigência imperativa do projeto neoliberal.



Isso, não tem passado imune ao exercício profissional, pois a efetivação prática das/dos assistentes sociais tem sofrido rebatimentos, já que tem os direitos como base para sua intervenção.

A construção dos direitos adentrou como práxis social na história da humanidade a partir de determinações que envolvem a transformação do Estado, a relação entre Estado e sociedade civil, as perspectivas da luta de classes, dentre outros.

A origem da noção moderna dos Direitos Humano é inseparável da ideia de que a sociedade é capaz de garantir a justiça – através das leis e do Estado – e dos princípios que lhes servem de sustentação filosófica e política: a universalidade e o direito natural à vida, à liberdade e ao pensamento. Filha do Iluminismo e das teorias do direito natural, essa noção foi fundamental para inscrever os Direitos Humanos no campo da imanência, do social e do político. De fato, com a sociedade moderna, tem origem a prática política de declarar direitos, o que não tinha sentido quando eles eram tratados de forma transcendente: concebidos como emanção de Deus. A prática da declaração assinala a busca de um consentimento social e político de algo que não é reconhecido por todos. Ao mesmo tempo, as Declarações assinalam situações históricas precisas; que exigem esse consentimento [...]. (BARROCO, 2009, p. 28)

Embora, venha recentemente sendo alvo de desqualificação e inviabilização os direitos humanos detiveram uma longa trajetória histórica para sua construção. As primeiras iniciativas de construção dos direitos humanos têm como marco histórico as revoluções burguesas do século XVIII, a exemplo da Revolução Inglesa (1689), a Independência dos EUA (1776) e a Revolução Francesa (1789). Todas elas se constituíram como marcos para o que se convencionou chamar, entre os estudiosos, de primeira geração dos direitos humanos.

Essa primeira delimitação histórica caracteriza uma negatividade do Estado em relação aos direitos declarados. Ou seja, demarcam os “direitos negativos”, posto que constituem garantias em que o Estado não pode violar com sua intervenção.

O conjunto de direitos garantidos pela primeira geração podem ser elencados como: garantia da liberdade, da autonomia da justiça, fim do poder absoluto, garantia da participação política – ainda que para aqueles com posse financeira -, liberdade de expressão, liberdade religiosa e, especialmente, o direito à propriedade privada. Um exame ao rol dessas garantias conduz a percepção de que elas foram necessárias para consolidar a edificação e o afirmação da sociedade burguesa, portanto, foram indispensáveis para o desenvolvimento do modo de produção capitalista.

Trindade (2003), uma das maiores autoridades sobre o debate dos direitos humanos e sua interlocução com a tradição marxista, lembra que o esgotamento do papel revolucionário da burguesia a partir da Primavera dos Povos ou do ciclo de lutas sociais desencadeadas em 1848, remeteu a luta emancipatória por meio dos direitos para um novo protagonista, a classe trabalhadora.



Coube ao proletariado, na luta que passou a desenvolver, o papel histórico de prosseguir na ampliação dos direitos humanos. Assim, no século XIX e XX foi firmada a segunda geração dos direitos humanos. Esse quadro passou a ser construído com a conquista de direitos sociais.

Simbolizam essas conquistas a Constituição do México de 1917 e a Constituição de Weimar, na Alemanha de 1919. Esse quadro de direitos pode ser designado como o conjunto de direitos positivos, pois exigem a intervenção positiva do Estado no sentido de garantir mecanismos de proteção a classe trabalhadora em relação a exploração capitalista.

Dessa forma, os direitos positivos regulam a relação entre o capital e o trabalho. Ele tem como finalidade viabilizar direitos para melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores, com garantias de acessar a educação, a saúde, a habitação, a alimentação, etc.

Após a Segunda Grande Guerra Mundial, os crimes cometidos pelos regimes totalitários (nazismo e fascismo), além das atrocidades acometidas em razão da própria guerra, impuseram a necessidade de que garantias maiores fossem afirmadas, como pactos de fraternidade humana garantida pelas nações. Assim sendo, a terceira geração dos direitos humanos foi construída, cujo marco está simbolizado na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Os direitos humanos se constituíram a partir do princípio de que se tratam de garantias universais e naturais ao conjunto da humanidade. Ao examinar essa questão, observa-se que, por conseguinte, dotaria aos direitos humanos uma certa transcendentalidade e uma orientação idealista sobre o seu alcances e viabilidade.

Todavia, os direitos humanos não estão imunes às determinações históricas, por isso seu alcance, aprofundamento, alterações, regressão, ampliação e reorganização estão sujeitos às relações sociais, às conjunturas históricas determinadas, aos marcos da reprodução social capitalista, as transformações societárias dessa ordem social e, especialmente, a dinâmica da luta de classes.

Portanto, o conjunto de garantias que estabelece, apesar do avanço social que simbolizam, apresentam limites e comportam contradições. Karl Marx na obra “Para a questão judaica” nos lembra que os direitos humanos apresentam seus limites e contradições porque se demarcam como formas de emancipação política. Esses, são construídos subordinados a propriedade privada e tem sua garantia a mediação do Estado.

A emancipação *política* [...] não é a emancipação consumada [...], não é o modo consumado, o [modo] desprovido de contradição, da emancipação *humana*. O limite da emancipação política aparece logo no fato de que o Estado pode libertar-se de uma barreira sem que o homem esteja realmente livre dela, [no fato de] que o Estado pode ser um *Estado livre* sem que o homem seja um *homem livre* [...]. Segue-se daqui que [é] por *meio do Estado* [que] o homem se liberta politicamente de uma barreira de modo abstrato e limitado, de um modo parcial. Segue-se, além disso, que é por um desvio [*Unweg*], por um *medium* (ainda que um *medium*



necessário) [que] o homem se liberta, ao libertar-se *politicamente* [...]. O Estado é o mediador entre o homem e a liberdade [...]. A emancipação *política* é, sem dúvida, um grande progresso; ela não é, decerto, a última forma da emancipação humana, mas é a última forma de emancipação *no interior* da ordem mundial até aqui. Entende-se: nós falamos aqui de emancipação real, de [emancipação prática]. (MARX, 2009, p. 48-52)

Dessa forma, os direitos humanos ocultam relações de dominação de classe mediante as formas em que se expressão através da igualdade jurídica-formal, mediadas por um Estado que aparece como incorporação do interesse universal, bem como se expressam sem contradições que superem as relações de exploração e alienação existentes nas relações sociais capitalistas. Portanto, os direitos humanos não comportam possibilidades da emancipação humana.

A emancipação humana seria, conforme apresenta Marx (2010), o estabelecimento de relações sociais em que a liberdade possa se constituir com plenitude, num quadro de possibilidades concretas, para que as potencialidades humanas possam se desenvolver com plenitude. Ou seja, em que as relações de dominação de classe, a exploração e as formas da alienação capitalista sejam superadas.

A sociedade capitalista apresenta como uma de suas contradições fundamentais o fato de que comporta a possibilidade do livre desenvolvimento das forças e potencialidades humanas, mas priva a maioria da humanidade dessa possibilidade, precisamente, porque está assentada em relações sociais que tem por base o estabelecimento da desigualdade econômica, política, cultural, etc.

É perceptível na história da humanidade um considerável avanço em conquistas, ainda que não universalizada e com contradições, em relação aos direitos civis e políticos. Isso, especialmente, em países do capitalismo central e em uma gama de países dependentes. Todavia, o grande entrave no avanço dos direitos está nos limites e contradições colocados pela dinâmica da acumulação capitalista e a relação de exploração, pela desigualdade estrutural inerente as relações sociais burguesas, portanto, afetando os direitos sociais mais severamente na contemporaneidade.

[...] detecta-se um fato que nos parece relevante: os direitos civis não são apenas 'desejáveis', mas são essenciais ao desenvolvimento e à reprodução das relações capitalistas de produção (como aliás procuramos demonstrar recuperando as afirmações de Marx); [...] Entretanto, os direitos sociais acabam por se chocar com a desigualdade fundante e necessária à acumulação capitalista, a desigualdade entre o capitalista e o trabalhador assalariado e, mais que isso, se localiza na distribuição da riqueza entre o fundo de acumulação privada e a riqueza pública destinada a financiar as políticas sociais e as estruturas garantidoras de direitos sociais (IASI, 2013, p.185).



Assim sendo, os direitos humanos, ainda que apregoe, uma universalidade e avanços civilizatórios, não é capaz em si de superar as contradições essenciais da sociedade capitalista.

A universalização e realização concreta dos direitos humanos da sociedade capitalista apresentam limites objetivos determinados pela própria dinâmica da reprodução social capitalista, que impedem sua viabilização para o universo da classe trabalhadora. Isso se torna ainda mais visível na contemporaneidade em que a crise estrutural da acumulação capitalista tem operado, mediante a política neoliberal, com a diminuição do papel social do Estado na garantia dos direitos. Essa questão traz, conseqüentemente, contradições para o exercício dos assistentes sociais.

Na contemporaneidade o Serviço Social, em conformidade com o projeto profissional construído com a superação do conservadorismo que marcou a profissão, tem assumido como princípios, para orientar a direção social do seu exercício na divisão coletiva e técnica do trabalho: o compromisso com a liberdade como valor ético central, a defesa intransigente dos direitos humanos, a perspectiva da equidade e da justiça social, a ampliação da democracia, etc. Esse conjunto de princípios que se articulam entre si, são orientadores de uma prática profissional direcionada para a superação da sociedade capitalista, ou seja, assumem uma perspectiva emancipatória.

É nesse sentido que os direitos humanos são referenciais que assumem a profissão com vista ao estabelecimento de marcos que viabilizem meios de efetivação de outra sociabilidade em favor do fortalecimento da classe trabalhadora. Corrobora nessa perspectiva a avaliação que faz Barroco (2008) ao considerar que os direitos humanos apresentam seus limites e contradições, mas apresentam sua atualidade no cenário de barbárie social que se apresenta na atualidade, ainda mais porque eles podem ser colocados como referenciais da crítica social a ordem capitalista e em defesa dos interesses da classe trabalhadora. Ainda segundo Barroco (2008), a defesa dos direitos humanos pode ser articulada as lutas de superação da sociedade burguesa.

### **Direitos Humanos e Serviço Social: o compromisso com a defesa intransigente dos direitos**

A emergência dos direitos humanos como princípio ético na profissão se deu na esteira do processo de Reconceitualização do Serviço Social e construção dos pilares do projeto ético político que referencia a direção social atribuída à prática dos assistentes sociais.

O Código de Ética de 1993 expressa concretamente a emergência dessa mediação na agenda dos compromissos profissionais; ela se edificou determinada pela dinâmica da



realidade, pelos condicionantes históricos mediante às lutas sociais na onda de redemocratização pela qual passou o Brasil com o esgarçamento da Ditadura Militar instaurada em 1964. Então, os direitos humanos assumem a condição de princípio norteador da profissão a partir da construção coletiva do projeto profissional no contexto de 1970 e 1980, que se consolidou no decorrer dos anos 1990.

A Constituição de 1988, a chamada Carta Magna Cidadã comporta uma gama de direitos civis, políticos e, mais destacadamente, sociais, que para sua objetivação requer a sistematização de mecanismos para garanti-los, resguardá-los e os viabilizar. As políticas sociais são os mecanismos privilegiados e que ganha proeminência a inserção profissional do Serviço Social.

A viabilidade do exercício profissional, as margens de sua relativa autonomia, as consequências de sua intervenção, além da direção social que assume, detém determinações na conformação dos direitos e na configuração das políticas sociais que visam à efetivação desses. Por isso, que a ampliação dos constrangimentos aos direitos humanos na conjuntura mais recente tem replicado no processo de trabalho em que se articulam os assistentes sociais.

A crise de acumulação do capital que assume dimensão estrutural, posto que não consegue superar a “onda longa recessiva” (Mandel, 1982) que desenvolveu a partir de suas próprias contradições. Essa onda longa toma conta da reprodução capitalista desde meados dos anos 1970 e pôs ao modo de produção a necessidade de uma reestruturação produtiva e o rompimento com o compromisso de bem-estar social estabelecido com a mediação do Estado.

Nessa dinâmica, o papel social do Estado passa a comportar balizar diminutas, ao que se estabelece a ideia de Estado mínimo para o social e máximo para o capital (NETTO; BRAZ, 2007). Passa a se constituir um movimento cada vez mais visível, perverso e acelerado de retirada de direitos, orientado pelo imperativo da política neoliberal.

Decorre disso, a desregulamentação da relação entre capital e trabalho. Sobressaem formas flexíveis de relações trabalhistas: como a terceirização, aumento da informalidade, trabalho temporário ou parcial, etc; mercantilização dos direitos sob a forma de privatização das políticas sociais; ampliação da desigualdade; crescimento do empobrecimento relativo e absoluto de massas populacionais; formas de desproteção social, dentre outras manifestações da precarização das condições de vida da classe trabalhadora.

Também, nesse contexto de constrangimento aos direitos e regressão das políticas sociais os direitos humanos passam por forte ataque ideológico perpetrado pelo pensamento conservador, que com forte dimensão moralista lhe confere como afronta a valores tradicionais, como forma de proteção contra às expressões da questão social, manifesta sob várias formas de violência.



Por conseguinte, isso não passa ao largo do Serviço Social. O avanço do conservadorismo expresso através dos ataques às conquistas sociais redundam em rebatimentos tanto para a prática de assistentes sociais quanto traz implicações para os limites e possibilidade de efetivação do projeto profissional.

Para tanto, partimos da constatação que o serviço social brasileiro não está imune às determinações da realidade, isto implica dizer, que na medida em que se avança na violação dos direitos humanos, novos desafios são impostos ao exercício profissional do/a assistente social, ainda que dotando de relativa autonomia intelectual e técnico política, a direção de suas ações são influenciadas pelas configurações dos direitos sociais, e tendências regressivas das políticas sociais vigentes. (MAIOR *et al.*, 2018, p. 127)

No lastro dessa ideologia conservadora aos direitos humanos está o pensamento pós-moderno que nega a possibilidade de emancipação, de superação das contradições da sociedade capitalista. Essa ideologia nega a perspectiva de universalidade.

Esse contexto em que vivemos desde as últimas décadas do século XX tem uma ideologia que o sustenta e lhe fornece identidade: a ideologia pós-moderna, que nega a universalidade, a racionalidade, a perspectiva de totalidade, a história, a possibilidade de emancipação, quer dizer, que nega os princípios e valores que deram sustentação à sociedade moderna e aos Direitos Humanos. [...] embora a ideologia pós-moderna enfatize o pluralismo e o direito à diferença, ao negar o universal e o político, acaba, muitas vezes, por produzir um enfoque tão absoluto que tende - favorecida pelo capitalismo contemporâneo - a fortalecer concepções e posicionamentos de rejeição ao diferente, como os ultranacionalismos, o neonazismo, as medidas antiimigratórias, a xenofobia, o racismo, etc. (BARROCO, 2009, p. 119)

É nesse quadro mais regressivo que se pode reafirmar a importância dos direitos humanos, particularmente, na esteira desse cenário de barbarização das relações sociais e precarização da vida dos trabalhadores. Isso impõe a reafirmação do princípio de defesa intransigente dos direitos humanos para o Serviço Social.

A profissão pode conectar esse princípio a sua instrumentalidade como uma ferramenta que, compreendendo seus limites e contradições, também permite se afigurar-se em um parâmetro representativo do avanço do desenvolvimento humano. Assim, afigurado como elemento da práxis social.

Em outras palavras, a luta pela efetivação dos direitos humanos constitui uma mediação para intervenções dirigidas conscientemente pelas/os assistentes sociais no seu cotidiano profissional, com perspectiva teleológica de aproximação com o projeto societário coletivamente construído pela classe trabalhadora. A sua efetivação, destarte, compreende possibilidades anticapitalistas e potenciais emancipatórios para o conjunto da classe trabalhadora.





## CONSIDERAÇÕES FINAIS

É consenso para a categoria profissional o significado e a importância dos direitos humanos. Não à toa o Serviço Social tem como referência para seu projeto ético-político a defesa intransigente das conquistas e avanços civilizatórios que estão consubstanciados nos direitos humanos.

Eles não representam um fim em si mesmo, posto que todo o acúmulo teórico-metodológico e prático-interventivo alcançado entre as/os assistentes sociais permitem compreender os limites e contradições inerentes ao conjunto dos direitos numa sociedade estruturada sob a exploração e a relação desigual entre as classes.

Mas, é importante frisar que também todo esse acúmulo permite apreender os direitos humanos como uma mediação imprescindível ao exercício profissional. Isso, porque orientam a instrumentalidade do Serviço Social e conformam a direção para construção de outra sociabilidade e relações sociais.

Portanto, é reafirmado aqui o acerto político-estratégico que a categoria sinalizou na sua cultura profissional em se orientar pela luta para salvaguarda e materialização plena dos direitos, ora expresso na base dos princípios fundamentais do Código de Ética das/os Assistentes Sociais, como também concretizado no cotidiano através das respostas práticas às demandas postas à profissão.

Uma vez que direciona sua prática pela ampliação e consolidação da “cidadania, considerada tarefa primordial de toda sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis sociais e políticos das classes trabalhadoras” (CFESS, 1993, n.p.), os direitos humanos são indiscutivelmente instrumentos e mediações incontornáveis para o Serviço Social e os compromissos ético-políticos que coletivamente construiu contemporaneamente.

## REFERÊNCIAS

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Resolução CFESS nº 273, de 13 de março de 1993. Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais, com alterações introduzidas pelas resoluções CFESS nº 290/94 e nº 293/94.** Brasília (DF), 1993. Disponível em: <[http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP\\_CFESS-SITE.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf)> Acesso em: 27 mar. 22.

BARROCO, Maria Lúcia Silva. **Ética: fundamentos sócio-históricos.** São Paulo: Cortez, 2009.



BARROCO, Maria Lucia. O significado sócio-histórico dos direitos humanos e o Serviço Social. CFESS. 2008. Disponível em: <[http://www.cfess.org.br/pdf/maria\\_lucia\\_barroco.pdf](http://www.cfess.org.br/pdf/maria_lucia_barroco.pdf)>. Acesso em: 04 mar. 22.

IASI, Mauro. O direito e a luta pela emancipação humana. In: FORTI, Valeria; BRITES, Cristina M. (Orgs.). **Direitos humanos e serviço social**: polêmicas, debates e embates. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013. (Coletânea Nova de Serviço Social).

MAIOR, Nívea Maria Santos Sousa et al. DIREITOS HUMANOS E SERVIÇO SOCIAL: DEMANDAS E DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS. Revista Temporalis, Brasília (DF), ano 18, n. 36, p. 127-138, jul./dez. 2018. Disponível: <<https://periodicos.ufes.br/temporalis/article/view/21159>>. Acesso em: 27 mar. 22.

MANDEL, Ernest. **O Capitalismo tardio**. São Paulo: Nova Cultural, 1982.

MARX, Karl. **Para a questão judaica**. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MARX, Karl. **Manuscritos econômicos-filosóficos**. São Paulo: Boitempo, 2010.

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia Política: uma introdução crítica**. São Paulo: Cortez, 2007.

TRINDADE, José Damião de Lima. **História Social dos Direitos Humanos**. Petrópolis: Fundação Petrópolis, 2003.